

LEI Nº 2.375, DE 26 DE MAIO DE 1998

Revogada pela Lei nº 3.673/2021

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Alegre/ES, COMTUR/AL, órgão consultivo com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e de suas entidades na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas com objetivos turísticos no Município de Alegre.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Alegre – COMTUR/AL, será composto de treze (13) membros efetivos e treze (13) membros suplentes, a saber:

- I – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;
- II – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- III – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- VI – Um (01) representante do Poder Legislativo, indicado pelo presidente e aprovado em sessão plenária;
- VII – Um (01) representante dos bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
- VIII – Um (01) representante dos hotéis, pousadas e similares;
- IX – Um (01) representante das Associações Culturais do Município;
- X – Um (01) representante dos Clubes de Serviços do Município;
- XI – Um (01) representante da Associação Comercial;
- XII – Um (01) representante da Polícia Militar;
- XIII – Um (01) representante das Associações dos Produtores Rurais;

(Redação dada pela Lei nº 2.841/07)

Parágrafo Único – Os órgãos ou entidades com representação no COMTUR/AL indicarão o membro efetivo e respectivo suplente.

Art. 3º a designação dos membros do COMTUR/AL será feita por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º A presidência do COMTUR/AL, será exercida por um de seus membros a ser escolhido entre eles.

§1º Ao eleger o presidente, sendo o mesmo da iniciativa privada, o seu vice será escolhido entre um dos representantes do poder público e vice e versa, por um mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.

§2º Os representantes dos poderes executivo e legislativo terão mandatos até o fim de cada legislatura. [\(Redação dada pela Lei nº 2.841/07\)](#)

Art. 5º O mandato de membro efetivo e suplente do COMTUR/AL será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 6º O mandato de membro COMTUR/AL será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 7º O membro efetivo do COMTUR/AL que faltar 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, perderá automaticamente o mandato, sendo convocado e empossado o suplente respectivo.

Parágrafo Único A entidade que, por motivo de perda de mandato ou renúncia de seu representante no COMTUR/AL, ou por qualquer outro motivo ficar sem representante, será convocada a formalizar nova indicação, para designação do representante, na forma do art. 3º desta Lei.

Art. 8º O COMTUR/AL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente na forma que dispensar o regimento interno.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias, será feita por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§2º As decisões do COMTUR/AL serão tomadas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 9º O COMTUR/AL poderá solicitar ao Prefeito Municipal a colaboração de servidores do Poder Executivo, para assessoramento em suas regiões e eventos congêneres.

Art. 10 Compete ao Conselho de Turismo de Alegre:

I Contribuir com o Poder Executivo na elaboração e na implantação do Plano Municipal de desenvolvimento Turístico;

II Fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo Municipal, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população, como apresentarmos à mesma os planos do órgão municipal de turismo;

III Promover gestões junto à iniciativa local, para a montagem de campanhas promocionais cooperativas.

IV Colaborar com a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte na elaboração de um calendário municipal de eventos.

V ...

VI Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para as atividades turísticas, culturais e esportivas.

VII ...

VIII Fiscalizar e controlar a execução de programas e projetos turísticos, culturais e esportivos IX ...

X Emitir pareceres sobre projetos de iniciativa privada, voltados às atividades turísticas, culturais e esportivas. [\(Redação dada pela Lei nº 2.841/07\)](#)

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 26 de maio de 1998.

GILVAN DUTRA MACHADO
Prefeito Municipal